

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Lei nº 1020/2019.

De 01 de outubro de 2019.

SÚMULA: "Altera a Lei Complementar nº 789/2015, que

institui o Código Tributário do Município de Nova

Monte Verde/MT, e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES,

Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Modifica-se o parágrafo único, que passará a ser § 1º, sem

alteração no texto, e, fica acrescido o § 2º, no artigo 41, da Lei Complementar nº 789, de 08

de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. (...)

§ 1º - O não atendimento a qualquer dos prazos mencionados no item III,

acima, caracterizará os imóveis como sendo subutilizados para os fins desta

Lei, passando a incidir sobre os mesmos o Imposto sobre a Propriedade

Predial e Territorial Urbana de forma progressiva no tempo, Lei nº 10.257, de

10 de julho de 2001, art. 7º com a incidência das seguintes alíquotas:

a) após o terceiro ano, alíquota de 3% (três por cento);

b) após o quarto ano, alíquota de 4% (quarto por cento);

c) após o quinto ano, alíquota de 5% (cinco por cento);

d) após o sexto ano, alíquota de 6% (seis por cento);

e) após sétimo ano, alíquota de 7% (sete por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

§ 2º - Fica suspenso à progressividade do IPTU nos anos de 2020, 2021,

2022. 2023 e 2024 sendo cobradas nestes anos as alíquotas incidentes no ano de 2019,

voltando a incidir o percentual de 1 % ao ano, na forma do \S 1º desse artigo, a partir de 2025

sobre as alíquotas cobradas no ano de 2019.

Art. 2º - A estimativa de impacto e renúncia de receita do período da

suspensão da cobrança progressiva do IPTU, encontra-se de acordo com o anexo único

desta Lei.

Art. 3º - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando

as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 01 de outubro de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal